



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 4.688, DE 06/12/95

Processo n.º 19.920

## PROJETO DE LEI N.º 6.729

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Aumenta os vencimentos dos médicos e odontólogos.

Arquive-se

*W. Manfredi*  
Diretor Legislativo  
08/12/95



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 14920  
D.M.

MATÉRIA PL 6.729	Comissões CJR CEFO CAT COSHES	Ao Consultor Jurídico.	QUORUM : M.A.																
		<p><i>Chianfeli</i> Diretora Legislativa 09/11/95</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>70 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	70 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado
PRAZOS	Comissão	Relator																	
projeto	70 dias	07 dias																	
veto	10 dias	-																	
orçamentos	20 dias	-																	
contas	15 dias	-																	
projeto aprazado	07 dias	03 dias																	

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

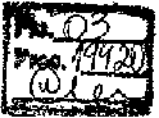
À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n° 931/95  
Processo n° 17057-1/95

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

19920 NOV 95 01748

Jundiaí, 09 de novembro de 1.995.  
PROTOCOLO

**Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, versando sobre a alteração da tabela de vencimentos das classes de Médico e Odontólogo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Ao

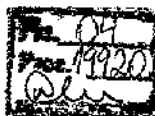
Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

SCC.-



**PUBLICADO**  
em 17/11/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR, CEFO e CAT  
Presidente  
14 / 11 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
14/11/95

PROJETO DE LEI Nº 6.729

**Artigo 1º** - A tabela de vencimentos correspondente às categorias de Médico e Odontólogo, referidas no artigo 10, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, passa a ser a constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** - A tabela que constitui o anexo I, elaborada com valores para o mês de setembro/95, deverá ser atualizada para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices legais concedidos aos servidores.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

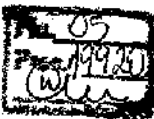
**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 6º da Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988.

*Emenda*  
1/11/95

*André Benassi*  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

SCC.-



**ANEXO I**

**TABELA DE SALÁRIOS/HORA - BASE: SET/95**

MÉDICO I / ODONTÓLOGO I - R\$ 8,52

MÉDICO II / ODONTÓLOGO II - R\$ 9,78

MÉDICO III / ODONTÓLOGO III - R\$ 11,25



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos a elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração da tabela de vencimentos das classes de Médico e Odontólogo.

A iniciativa visa atender ao justo reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a Comunidade por essa classe de profissionais, dentro das ações de saúde do Município.

Por outro lado, cumpre ressaltar o dever do Estado, nos termos da Constituição Federal de cuidar da formação e valorização dos recursos humanos da área da Saúde, bem como o dever específico do município de estabelecer políticas de recursos humanos, compatíveis com a alta relevância pública das ações e serviços da saúde, como expressa na Lei Orgânica Municipal.

Diga-se que a aprovação da presente propositura, não apenas tem o condão de restabelecer os valores recebidos pelos Médicos e Odontólogos, mas, e principalmente, visa proporcionar melhores condições para que esses profissionais possam melhor promover seu auto-desenvolvimento técnico-científico, absolutamente necessário ao cumprimento de sua nobre missão.

Restando pois demonstrados os motivos determinantes do presente projeto de lei, permanecemos convictos do integral apoio dessa Colenda Casa de Leis para sua aprovação.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

SCC.-



Lei 3.067/87 - reclassifica os empregos públicos do Quadro de Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

ras semanais.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal do Grupo-Magistério.

Art. 9º - A contratação e a retribuição salarial de Médico e Odontólogos far-se-á à base de horas trabalhadas, - até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, considerando o mês como de quatro semanas e meia.

§ 1º - Os Médicos e Odontólogos, quando no exercício de função de confiança, perceberão como gratificação um valor correspondente a até 12 (doze) horas semanais de trabalho, - acrescido, quando for o caso, do valor normal da função gratificada estabelecida pela legislação municipal, conforme regulamentação específica.

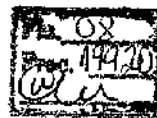
§ 2º - Ao Médico ou Odontólogo dispensado da função de confiança é garantida a volta ao emprego permanente, desde que não ocorra justa causa para sua dispensa.

§ 3º - Os Médicos e Odontólogos ocupantes de função gratificada estão sujeitos a 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho.

Art. 10 - As categorias funcionais de Médico e Odontólogo ficam estruturadas em 03 (três) classes, com os seguintes salários/base hora: (ver lei 3.240/88 - art. 6º)

I - Médico I, Odontólogo I - Cz\$ 72,60 (setenta e dois cruzados e sessenta centavos);

II - Médico II, Odontólogo II - Cz\$ 83,49 (oitenta e três cruzados e quarenta e nove centavos);



III - Médico III, Odontólogo III - Cz\$ 96,01 (noventa e seis cruzados e hum centavo).

Parágrafo único - No cálculo dos atuais salários de Médicos e Odontólogos, para fins comparativos, será considerada a remuneração por hora trabalhada.

### CAPÍTULO III

#### DAS CARREIRAS

Art. 11 - A carreira de servidor municipal dar-se-á dentro da mesma classe, através de promoção, ou na ocupação de empregos em classes de nível de vencimento superior e de tarefas mais complexas, através do instituto do acesso.

Art. 12 - Só concorrerá à promoção e ao acesso o servidor que se encontre no efetivo exercício das tarefas típicas de sua classe na Municipalidade.

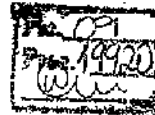
Art. 13 - Decreto do Chefe do Executivo estabelecerá normas específicas referentes à promoção e ao acesso.

#### SEÇÃO I

##### DA PROMOÇÃO

Art. 14 - Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção de servidor da Referência 01 à Referência 11, implicando à progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.





Lei 3.210/88 - altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação dos empregos públicos da Prefeitura Municipal, e dá providências correlatas.

nho de 1987.

Art. 3º - O enquadramento dos servidores nas funções das classes criadas por esta Lei far-se-á de acordo com as atribuições efetivamente exercidas.

Parágrafo único - Serão enquadrados nas classes de Motorista II, Artífice de Eletricidade II, Artífice de Carpintaria II, Artífice de Construção Civil II, Artífice de Manutenção II e Artífice de Mecânica II os servidores que, na data desta Lei, estejam exercendo as atribuições típicas das referidas classes.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - Não se procederá à alteração de referência por força do disposto nesta Lei, salvo em se tratando de promoção.

Art. 6º - Os salários correspondentes às categorias funcionais de Médico e Odontólogo, referidos no artigo 10 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a ser os constantes da tabela que acompanha esta Lei, sob a denominação de Anexo VII.

Art. 7º - Vetado.

Art. 8º - A partir da vigência desta Lei, a vantagem prevista no artigo 11 da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, fica estendida aos integrantes do Quadro de Pessoal Contratado, regulado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.

Art. 9º - Os valores constantes dos Anexos IV, V e VII englobam o reajuste automático relativo ao mês de junho de 1988.

Art. 10 - Vetado.

Art. 11 - Poderão ser admitidas, para empregos adequados, pessoas portadoras de deficiência física, aplicando-se processos especiais de seleção, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 12 - Nenhum empregado público poderá, sob qualquer pretexto, perceber a título de remuneração, aí incluídas as vanta-



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.459

PROJETO DE LEI Nº 6.729

PROCESSO Nº 19.920

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei aumenta os vencimentos dos médicos e odontólogos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com o Anexo I, de fls. 05, e documentos de fls. 07/09.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que somente através de lei pode se dar a elevação dos vencimentos dos servidores municipais, especificamente na questão em tela, dos médicos e odontólogos. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e a de Assuntos do Trabalho.

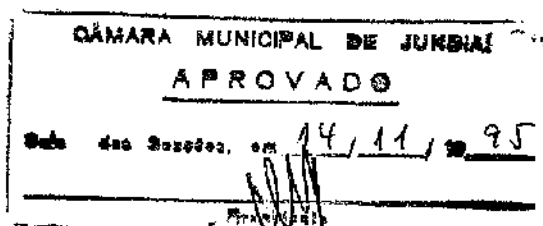
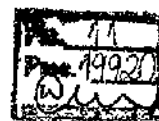
4. Quorum: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de novembro de 1995.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,  
Assessor de Consultoria.

\* rsv/aaa



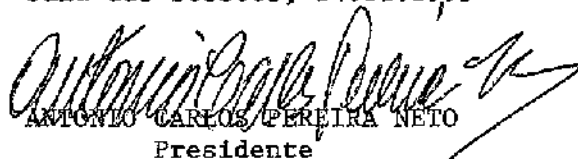
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.729

Conta os efeitos da lei a partir de 1º de setembro de 1995.

Nova redação ao art. 3º:

"Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 6º da Lei 3.210, de 14 de julho de 1988".

Sala das Sessões, 14.11.1995

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
Presidente

Justificativa

O parágrafo único do art. 1º afirma que a tabela - Anexo I - foi elaborada com valores do mês de setembro de 1995. Portanto, a lei deve ser retroativa ao dia primeiro daquele mês.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
35a. SE. 11a. L	1.3	P. Da Fós	Francisco A. Poço	14	11.95

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presid. Relator) -

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

PROJETO DE LEI n. 6.729, do sr. PREFEITO MUNICIPAL, que aumenta os vencimentos dos médicos e odontólogos. A matéria é de natureza legislativa, e somente através de lei é que se pode dar a elevação dos vencimentos dos servidores municipais, especificamente, no projeto em tela, médicos e odontólogos. - A iniciativa visa atender ao reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade por essa classe de profissionais dentro das ações de saúde do município. Diga-se que a aprovação da presente propositura tem o condão de restabelecer os valores dos vencimentos dos médicos e odontólogos, mas principalmente, também, visar proporcionar melhores condições para que esses profissionais possam melhor promover seu alto desenvolvimento técnico-científico absolutamente necessário ao cumprimento da sua nobre missão. Como Presidente da C.J.R. sou favorável ao projeto e peço ao sr. Presidente que consulte aos demais membros da Comissão. -

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer FAVORÁVEL do Presidente da Comissão, como Relator. Consultamos os demais membros da CJR,

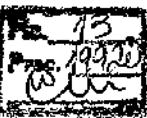
O VEREADOR ANTONIO A. GIARETTA - Acompanho o didático parecer.

O VEREADOR CARLOS ALBERTO BESTETTI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ERAZÉ MARTINHO - Acompanho o parecer.

\* O VEREADOR OLAVO DA SILVA PRADO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o PARECER da C.J.R.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
35a. SE. 11a. L	1.5	P. Da Pós	José S. Carmo Fº		14.11.95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS - P.L. 6.729, P.M. -

O VEREADOR JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.729, do sr. PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza aumento de vencimentos médicos e odontólogos. - Quanto à legalidade já se manifestou a Assessoria Jurídica desta Casa e a Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao médico é público e notório, sr. Presidente, srs. Vereadores, o trabalho desenvolvido por esses profissionais, com grande sacrifício portanto nada há a questionar. Quanto ao enquadramento, à rubrica existente, a verba também, portanto nosso voto favorável ao projeto e solicito a v. Exa. que consulte aos demais membros da Comissão. -

\*\*\*\*\*

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão.

O VEREADOR AYLTON M. SOUZA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES - Acompanho o parecer.

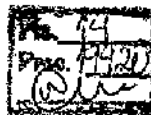
O VEREADOR MARCÍLIO CARRA - Acompanho.

O VEREADOR MAURO M. MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o PARECER da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

\*\*\*

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
35a. SE. 11a. L	1.7	P. Da Pós	JOÃO CARLOS LOPES		14.11.95

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES (Membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Agradeço a deferência do nobre vereador Marcílio Carra, Presidente da Comissão, e com muita honra, na qualidade de Relator, examinando o Projeto de Lei n. 6.729, do Sr. Prefeito Municipal, que concede aumento de vencimentos aos médicos e odontólogos. Sem dúvida alguma a nossa Comissão Permanente de Assuntos do Trabalho, vem dar total apoio à iniciativa do Senhor Prefeito Municipal. Antiga reivindicação que se faz justiça nesta noite em aprovando o presente Projeto de Lei. Por esse motivo e para agilizar os nossos trabalhos voto favoravelmente e peço ao sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão, pedindo antecipadamente o voto favorável para o projeto de lei. -

\*\*\*\*\*

O SENHOR PRESIDENTE - PARECER favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ERAZÉ MARTINHO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO A. GIARETTA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOÃO DA ROCHA SANTOS - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, PARECER FAVORÁVEL da Comissão de Assuntos do Trabalho.

\*

\*\*\*\*\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
35a. SE. 11a. L.	1.9	P. Da Pós	CARLOS A. BESTETTI	14	11.95

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM  
ESTAR SOCIAL - PROJETO DE LEI n. 6.729, P.M.

O VEREADOR CARLOS ALBERTO BESTETTI (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,

Projeto de Lei n. 6.729, do Senhor Prefeito Municipal, que aumenta os vencimentos dos médicos e odontólogos da Prefeitura Municipal. - O art. 147, inciso I, do Regulamento Interno, define a atribuição da Comissão de Justiça e Redação, estabelece que esta Comissão deve ser ouvida em todos os assuntos, porém só pode se referir a aspectos de ordem constitucional, legal e quanto à redação, ou seja não cabe entrar no mérito o que, particularmente, abro um parêntesis para dizer que gostaria de entrar no mérito, mas a Comissão de Justiça e Redação não pode entrar no mérito. Todavia tomo a liberdade de, no parêntesis, dizer que sou totalmente favorável e gostaria de tecer alguns comentários sobre as duas classes: odontólogos e médicos. O Projeto passou pela Consultoria Jurídica da Casa, recebeu parecer favorável, quanto ao aspecto da legalidade e está apto para ser apreciado pelo plenário. Então, Como Relator da Comissão de Saúde, dou meu parecer favorável à apreciação do projeto e solicito ao sr. Presidente que consulte aos demais membros da Comissão. Parecer favorável. -

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer favorável.

O VEREADOR AYLTON M. SOUZA - Acompanho o brilhante parecer.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ERAZÉ MARTINHO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JORGE NASSIF HADDAD - Acompanho.

\* O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o PARECER da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

.....



16  
1992  
DU

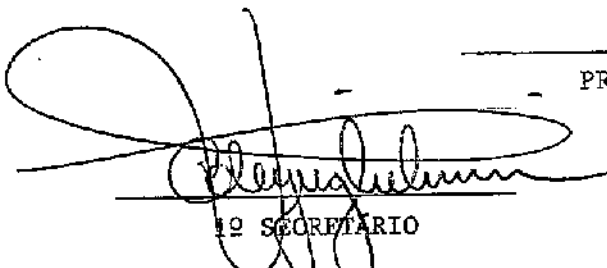
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL


PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI Nº 6729 MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_

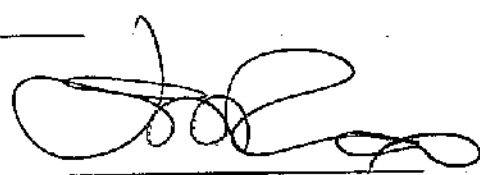
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	na presidência		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	20		

R E S U L T A D O     APROVADO     REJEITADO

Sala das Sessões, 14/11/95

  
1º SECRETÁRIO

  
PRESIDENTE

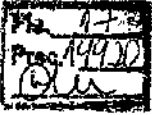
  
2º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11.95.103  
Proc. 19.920

Em 16 de novembro de 1995

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.213, referente ao Projeto de Lei nº 6.729 (objeto do ofício GP.L. nº 931/95), aprovado pelo Plenário na sessão extraordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\* vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.729  
PROCESSO Nº 19.920  
OFFÍCIO PR Nº 11.95.103

AUTÓGRAFO Nº 5.213

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/11/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Lucia Passarini*

RECEBEDOR:

*Jury*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

07/12/95

*Albany*

DIRETORA LEGISLATIVA

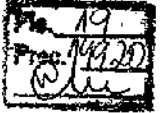
\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 1.043/95  
Processo nº 1.7057-1/95



20163 08/95 -1704

Jundiá, 6 de dezembro de 1.995.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*104*  
PRESIDENTE

08/12/1995

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.729, bem como cópia da Lei nº 4.688, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*André Benassi*  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

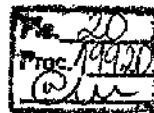
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-

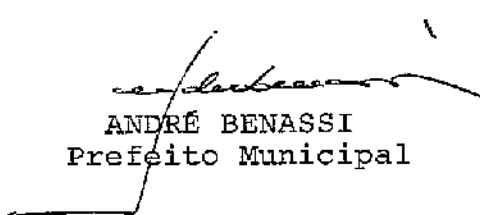


**PUBLICADO**  
em 21/11/95

proc. 19.920

GP., em 6.12.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.213

(Projeto de Lei nº 6.729)

Aumenta os vencimentos dos médicos e odontólogos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de novembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º A tabela de vencimentos correspondente às categorias de Médico e Odontólogo, referidas no artigo 10 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passa a ser a constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A tabela que constitui o anexo I, elaborada com valores para o mês de setembro/95, deverá ser atualizada para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices legais concedidos aos servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 6º da

\*

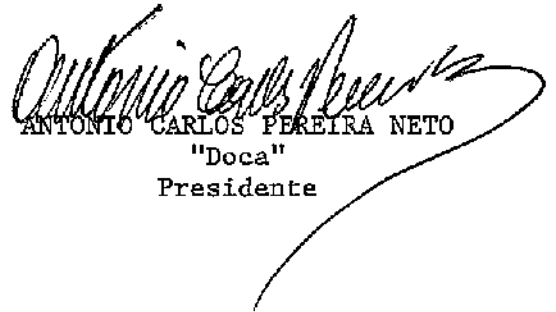
  
EG



(Autógrafo nº 5.213 - fls. 2)

Lei 3.210, de 14 de julho de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (16/11/1995).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente

\*

NS



**LEI Nº 4.688, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.995.**

**Aumenta os vencimentos dos Médicos e Odontólogos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - A tabela de vencimentos correspondente às categorias de Médico e Odontólogo, referidas no artigo 10 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, passa a ser a constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** - A tabela que constitui o anexo I, elaborada com valores para o mês de setembro/95, deverá ser atualizada para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices legais concedidos aos servidores.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 6º da Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988.

  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



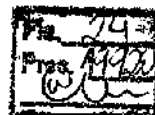
**ANEXO I**

**TABELA DE SALÁRIOS/HORA - BASE: SET/95**

MÉDICO I / ODONTÓLOGO I - R\$ 8,52

MÉDICO II / ODONTÓLOGO II - R\$ 9,78

MÉDICO III / ODONTÓLOGO III - R\$ 11,25



COM 08-12-1995

**LEI Nº 4.698, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**Aumenta os vencimentos dos Médicos e Odontólogos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela de vencimentos correspondente às categorias de Médico e Odontólogo, referidas no artigo 10 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passa a ser a constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A tabela que consta do anexo I, elaborada com valores para o mês de setembro/95, deverá ser atualizada para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices legais concedidos aos servidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 6º da Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA DE ARAGÃO MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**ANEXO I**

**TABELA DE SALÁRIOS/HORA - BASE: SET/95**

MÉDICO I / ODONTÓLOGO I - R\$ 8,52

MÉDICO II / ODONTÓLOGO II - R\$ 9,78

MÉDICO III / ODONTÓLOGO III - R\$ 11,25

\*



